



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.: 20/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.

CONTRATADO: LP COELHO –EPP.

VALOR: R\$ 2.945,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

OBJETO: Aquisição e instalação de um aparelho de ar condicionado de 18.000btu/h e instalação na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Marilândia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES neste ato representado por seu Presidente Sr. Evandro Vermelho, brasileiro, casado, topógrafo, inscrito no CPF 092.788.987-08, residente e domiciliado na Rua Hermínio Passamani, n. 530, Bairro Honório Passamani, cidade de Marilândia-ES, CEP 29725-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LP COELHO - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 08.704.069/0001-08, sito Rodovia Armando Martinelli, nº 15, Fundos, Bairro Santa Teresinha, cidade de Colatina-ES, 29.702-575 neste ato representada por sua representante legal. Sr.^a Lucinea Pavan Coelho, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 469.416- SSP/ES e CPF/MF nº 725.370.197-68, residente e domiciliada na cidade de Colatina-ES, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **Edital de Pregão Presencial Nº 004/2017** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a aquisição de um aparelho de ar condicionado, suporte, desinstalação e instalação, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial Nº 006/2017 e proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, conforme as seguintes especificações técnicas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL – A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 2.945,00 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais) pela aquisição de um aparelho de ar condicionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Marilândia-ES.

Despesa Orçamentária nº. 10.10.01.01.031.0001.4.001– Manutenção das Atividades do Poder Legislativo – Dotação de Natureza nº. 4.4.90.52.00.00.00.00.1000– Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados até o dia 20 do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias contados a partir da entrega, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, **pro rata**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA - O fornecimento deverá ser realizado na sede da Câmara Municipal de Marilândia-ES no prazo de até 20 (vinte) dias da data ordem de fornecimento.

– O aparelho Condicionador de Ar deverá ser instalado na sala indicada, devendo a contratada prever o fornecimento de todo os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços.

– As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade do instalador e a garantia dos equipamentos.

– As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiado em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada.

– A empresa Contratada se responsabilizará pela retirada do aparelho de ar condicionado existente, bem como a instalação deste na sala das comissões da Câmara Municipal de Marilândia.

- Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as ultimas revisões dos padrões da ABNT.

- Caso haja defeitos de acabamento originais pela empresa Contratada, estes deverão ser refeitos por esta.

- O prazo de garantia dos equipamentos (condensador e evaporador) será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

- O prazo de garantia dos serviços de instalação, será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

- A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2017 / 2018



Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 006/2017 à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - a execução deste contrato, bem como os casos neles omissões, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pelo servidor Cleomir de Azevedo Zandominghe que poderá exercer em nome da Câmara Municipal de Marilândia-ES, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.

A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar o execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Marilândia-ES, 22 de maio de 2017


Câmara Municipal de Marilândia

Evandro Vermelho


LC COELHO EPP

Lucineia Pavan Coelho

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 22/05/2017


Gilmar Passamani Pereira
Gerente de Desenvolvimento
Econômico e Inovação C-1

TESTEMUNHAS:


CPF n.: 124.912.967-21

CPF n.: 132.362.947-52




Isadora do C. Junca
Assessora Administrativa